



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

PROCESSO NEGOCIAL SOBRE RECUPERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO Negociação suplementar, em 6 de junho de 2024

Declaração para a ata final

● Da recuperação do tempo de serviço

Recuperar o tempo de serviço que os docentes perderam durante os períodos de congelamento das carreiras é da mais elementar justiça. Foi tempo cumprido, pelo que a principal crítica reside no facto de, só passados mais de seis anos sobre o descongelamento das carreiras da Administração Pública, ter tido lugar o processo negocial visando a devolução do tempo aos professores e educadores.

Nestes seis anos os docentes que exercem funções no continente continuaram a ser fortemente prejudicados e desconsiderados. Sentiram-se discriminados em relação aos que trabalham nas Regiões Autónomas, cujos governos regionais aceitaram iniciar a recuperação do tempo perdido, pouco depois do descongelamento das carreiras. Sentiram-se, ainda, discriminados em relação à generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, cujos pontos acumulados ao longo dos anos de congelamento foram, e bem, recuperados.

A injustiça que resultava da não recuperação plena do tempo de serviço, que governos anteriores nunca admitiram e a Assembleia da República, em 2019, perdeu a oportunidade de reparar, transformou esta recuperação numa das principais bandeiras de luta dos docentes. Uma luta que, em 2023, foi particularmente forte, levando a que a generalidade dos partidos políticos, em 2024, nos seus programas eleitorais, se tivesse comprometido a recuperar o tempo de serviço e o XXIV governo constitucional abrisse o processo negocial nesse sentido.

● Do processo negocial

O processo negocial sobre a recuperação do tempo de serviço iniciou-se em 3 de maio. Antes, a FENPROF já apresentara ao governo as suas propostas; após a primeira reunião, perante o documento apresentado pelo Ministério, entregou uma contraproposta, procurando encontrar uma solução de consenso; após a reunião seguinte, que se realizou em 13 de maio, a FENPROF entregou uma segunda contraproposta, visando o mesmo objetivo; na terceira e última reunião, que teve lugar em 21 de maio, o processo negocial, que decorria com normalidade, conheceu dois graves sobressaltos: as inaceitáveis declarações do ministro à comunicação social, antes de se iniciar a reunião com a FENPROF; a apresentação de um documento já fechado, que fora negociado e acordado com a FNE ao início da tarde e que, apesar de excluir docentes e de ser insuficiente e equívoco em diversos aspetos, não era passível de ser alterado, melhorado ou clarificado.

Para a FENPROF, aquelas duas situações contrariam o disposto no artigo 9.º do Protocolo de Negociação assinado pelo MECI e pela FENPROF na primeira reunião do processo negocial, bem como princípios elementares da negociação coletiva.

Na reunião de negociação suplementar convocada para 6 de junho, a FENPROF contestou a ausência do ministro por considerar que a mesma viola o disposto no artigo 352.º, n.º 4, da Lei n.º 35/2014, na sua última versão, que refere: “Na negociação suplementar, a parte governamental é constituída por membro ou membros do Governo, sendo obrigatoriamente presidida pelo que for responsável pela Administração Pública e, no caso das negociações sectoriais, pelo que for responsável pelo respetivo setor”. (sublinhado nosso)

● Do documento final apresentado pelo MECI

Sobre o documento final apresentado pelo MECI, que designou de “4.ª proposta”, não passível de negociação e com a qual pretendia a celebração de um acordo, a FENPROF, embora se congratule com a possibilidade de professores/as e educadores/as poderem recuperar tempo de serviço que continuava congelado, considera que ele não constitui solução para todos os docentes que perderam tempo de serviço, para além de o mecanismo de recuperação proposto não tratar todos por igual. O texto:

- Exclui os mais de 13 400 docentes no ativo que estão no 10.º escalão;
- Impede mais de 12 000 docentes de recuperarem integralmente o tempo congelado (9.º, 8.º e ainda alguns do 7.º escalão);
- Ignora cerca de 15 000 docentes que sofreram o congelamento e se aposentaram ou aposentarão após o seu termo e até início da recuperação (01/01/2018 a 31/08/2024);
- Não permite recuperar tempo que continua perdido acima dos 6A 6M 23 D, por ter sido gasto nas listas para obtenção de vaga;
- Provocará novas perdas de tempo, devido à não suspensão do regime de vagas durante o período de recuperação e à sua aplicação plena após o seu termo;
- Elimina direitos adquiridos, alguns já produzidos, consagrados no DL 74/2023;
- Gera assimetrias, provocando injustiças.

A FENPROF, que lutou com todos os professores e educadores pela recuperação plena do tempo de serviço que esteve congelado, não assinou um acordo que não abrange todos, tem graves omissões, é dúbio em vários aspetos e é desigual na aplicação.

● Da negociação suplementar

Pelas razões já antes aduzidas, a FENPROF requereu a realização de negociação suplementar. Não obstante a ausência do governante responsável pelo setor, já antes registada, a FENPROF avaliou positivamente a reunião. Não por se ter registado qualquer alteração ao texto que lhe foi apresentado para acordo, que não mereceu alteração, continuando a apresentar os problemas que se referem acima. Os docentes que há mais tempo garantem o funcionamento das escolas e que, tendo perdido o tempo de serviço dos congelamentos, nada recuperam ou só recuperam parte, sem qualquer compensação, designadamente, na aposentação. Também os mais jovens, não tendo perdido tempo de serviço, continuarão sujeitos a perder tempo no futuro, devido à não abolição das vagas, o que em nada contribui para a indispensável atratividade da profissão docente.

Todavia, na reunião de negociação suplementar foi possível clarificar, consensualizando, o seguinte:

- Docentes que, no período de recuperação, atinjam escalões de acesso condicionado a vagas sem ser exclusivamente por via do mecanismo de recuperação, terão direito a vaga;

- Docentes que, por via do mecanismo de recuperação, só atinjam o direito a progredir para escalões sujeitos a vagas já depois de 1 de julho de 2027, terão direito a vaga;

- Aos docentes que reuniram os requisitos para os 5.º e 7.º escalões em 2023 serão garantidas as vagas adicionais previstas no DL 74/2023, mesmo que o despacho das vagas seja posterior ao diploma sobre recuperação do tempo de serviço;

- Aos docentes que reuniram os requisitos para progressão aos 5.º e 7.º escalões entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2024 será aplicado mecanismo semelhante ao que se aplicará a quem reúna esses requisitos após 1 de setembro, não sendo, assim, ultrapassados;

- Pelo menos neste primeiro momento de recuperação, os docentes poderão mobilizar a última avaliação obtida, bem como horas de formação não utilizadas em escalão anterior e não só a observação de aulas;

- As horas de formação exigidas em cada escalão serão proporcionais ao período de permanência, na razão de 12,5 horas por ano.

● **Da contagem integral do tempo de serviço dos professores e educadores**

No final do processo de recuperação do tempo de serviço que foi perdido por força dos períodos de congelamento, a FENPROF considera necessário verificar quais os docentes que já se encontram integrados no escalão que corresponde ao tempo de serviço cumprido, contabilizado na íntegra. Aqueles que ainda não estiverem posicionados adequadamente, em escalão que corresponda a esse tempo de serviço, deverão ser reposicionados.

Lisboa, 21 de junho de 2024

O Secretariado Nacional da FENPROF